

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/359.598-8	RSN2372858987	27/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
621.717.630-00	ROGERIO PAIVA MARTINS	27/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9318727 em 30/10/2023 da Empresa LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SANTANA LTDA, CNPJ 04105526000128 e protocolo 233595098 27/10/2023 Autenticação: AC9D8C1D3E3EAC42231E7010C62E05C22DC505D. Issuado por: Jacoby

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SANTANA LTDA

Os infra-assinados:

CLARA LUCIA PAZ MEDEIROS, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, natural de Tupancireta (RS), farmacêutica bioquímica, residente e domiciliada na Rua Marechal Floriano, nº. 2258, AP 01, Bairro: Centro, no município de São Luiz Gonzaga (RS), CEP 97800-000, portadora da carteira de identidade sob o nº 1010280178 expedida pela SSP/RS, nascida no dia 30/01/1960, inscrita no CPF sob o nº 342.160.730-34, representado por PROCURADOR ROGERIO PAIVA MARTINS, Brasileiro, Casado, Contador, nº do CPF 621.717.630-00, Documento de Identidade 3041684477, SSP/RS, e,

CLEO MEDEIROS FILHO, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, natural de Rio de Janeiro, RJ, empresário, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, nº. 2258, AP 01, Bairro: Centro, no município de São Luiz Gonzaga (RS), CEP 97800-000, portador da carteira de identidade sob o nº 228807, expedida pela MA, nascido em 07/01/1954, inscrito no CPF sob o nº 869.429.488-53, representado por PROCURADOR ROGERIO PAIVA MARTINS, Brasileiro, Casado, Contador, nº do CPF 621.717.630-00, Documento de Identidade 3041684477, SSP/RS, e,

ANDERSON TERRA NENE, brasileiro, solteiro, maior, natural de São Luiz Gonzaga (RS) biomédico, nascido em 08/12/1987, inscrito no CPF sob nº 018.580.270-20, portador da cédula de identidade nº. 8085125089, expedida pela SJS/RS em 01/12/2004, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, nº. 2258, AP 01, na cidade de São Luiz Gonzaga RS, CEP 97800-000, representado por PROCURADOR ROGERIO PAIVA MARTINS, Brasileiro, Casado, Contador, nº do CPF 621.717.630-00, Documento de Identidade 3041684477, SSP/RS, e,

TALITA PAZ MIELKE, brasileira, solteira, maior, natural de São Luiz Gonzaga (RS) farmacêutica bioquímica, nascida em 22/08/1986, inscrita no CPF sob nº 017.859.620-51, portadora da cédula de identidade nº. 4092080847, expedida pela SSP/RS em 10/11/2011, residente e domiciliada na Rua Marechal Floriano, nº. 2258, AP 01, na cidade de São Luiz Gonzaga RS, CEP 97800-000, representado por PROCURADOR ROGERIO PAIVA MARTINS, Brasileiro, Casado, Contador, nº do CPF 621.717.630-00, Documento de Identidade 3041684477, SSP/RS, e,

TASSIANE PAZ MIELKE, brasileira, solteira, maior, natural de São Luiz Gonzaga (RS) farmacêutica bioquímica, nascida em 22/08/1986, inscrita no CPF sob nº 017.859.610-80, portadora da cédula de identidade nº. 8092080863, expedida pela SSP/RS em 24/04/2006, residente e domiciliada na Rua Marechal Floriano, nº. 2258, AP 01, na cidade de São Luiz Gonzaga RS, CEP 97800-000, representado por PROCURADOR ROGERIO PAIVA MARTINS, Brasileiro, Casado, Contador, nº do CPF 621.717.630-00, Documento de Identidade 3041684477, SSP/RS, e,

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a razão social de **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SANTANA LTDA**, estabelecida na Rua Dr. Bento Soeiro de Souza, nº2328, Bairro: Centro, CEP 97.800-00, São Luiz Gonzaga(RS), com seus atos constitutivos arquivados na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nire 43201188096 em sessão de 03/11/1988, com primeira alteração arquivada sob o nº 868.484, em sessão de 10/06/1987, segunda alteração sob nº951451002 em sessão de 13/10/1995, terceira alteração sob nº1900586 em sessão de 14/12/1999, e quarta alteração sob nº 2374757 em sessão de 22/03/2004 e registro sob nº 4848215 em 19/09/2018 e inscrita do CNPJ/MF nº 91.295.626/0001-28, e filial estabelecida na Av. Prefeito Jose Nunes de Abreu, nº 6055, Bairro centro, CEP 97870-000 em Santo Antônio Das Missões RS e inscrita no CNPJ/MF sob n 91.295.626/0002-09. Resolvem por esta e na melhor forma de direito, alterar seus atos constitutivos de acordo com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio, **ANDERSON TERRA NENE** vende e transferindo neste ato a totalidade de sua participação no valor de 200(duzentas quotas) quotas, **totalizando R\$ 200,00(duzentos reais)**, bem como os direitos sobre a mesma para a sócia **CLARA LUCIA PAZ MEDEIROS**, O cedente declara haver recebido o valor em moeda corrente nacional neste ato, dando e recebendo, por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação a sociedade e individualmente ao cessionária, nada mais tendo a participar ou reclamar após a data de assinatura do presente instrumento referente às quotas vendidas

SEGUNDA: Após a saída, o capital social que é de R\$20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000(vinte mil quotas) no valor de R\$1,00(um real) cada uma, já inteiramente integralizado em moeda corrente nacional, passara para R\$ 21.000,00(vinte um mil reais) dividido em 21.000(vinte uma mil quota) no valor de R\$



1,00(um real) e ficara assim distribuido entre os sócios:
CLARA LUCIA PAZ MEDEIROS, participará com 20.370,00(Vinte mil Trezentos Setenta quotas) no valor de R\$1,00(um real) cada uma totalizando R\$20.370,00(Vinte mil Trezentos setenta reais);
CLEO MEDEIROS FILHO, permanecerá com 210 (duzentas Dez quotas) no valor de 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$210,00(duzentos Dez reais);
TALITA PAZ MIELKE, participará com 210 (duzentas Dez quotas) no valor de 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$210,00(duzentos Dez reais);
TASSIANE PAZ MIELKE, participará com 210 (duzentas Dez quotas) no valor de 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$210,00(duzentos reais);

DO ENQUADRAMENTO

TERCEIRA: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

QUARTA: Permanecerão em vigor as demais cláusulas não modificadas ou alteradas pelo presente instrumento.

CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO I - Da denominação, objeto, sede e prazo de Duração

PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SANTANA LTDA**

SEGUNDA: O objeto da sociedade é Laboratório de Análises Clínicas.

TERCEIRA: A sociedade tem sua sede na Cidade de São Luiz Gonzaga (RS), na Rua Dr. Bento Soeiro de Souza, nº2328, Bairro Centro, CEP 97800-000. E filial estabelecida na Av. Prefeito Jose Nunes de Abreu, nº 6055, Bairro centro, CEP 97870-000 em Santo Antônio Das Missões, RS.

QUARTA: A sociedade adotará o nome de fantasia de LABSANTANA.

QUINTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades foi em 01/11/1988.

CAPÍTULO II - Do Capital, responsabilidade e quotas

SEXTA: O capital social, é de R\$ 21.000,00(Vinte UM Mil Reais) constituído de 21.000(Vinte UM Mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00(Um Real) cada uma, já integralizado em moeda corrente nacional e com a seguinte distribuição:

CLARA LUCIA PAZ MEDEIROS, participará com 20.370(Vinte mil Trezentos setenta quotas) no valor de R\$1,00(um real) cada uma totalizando R\$20.370,00(Vinte mil Trezentos Setenta reais);

CLEO MEDEIROS FILHO, permanecerá com 210 (duzentas dez quotas) no valor de 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$210,00(duzentos Dez reais);

TALITA PAZ MIELKE, participará com 210 (duzentas Dez quotas) no valor de 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$210,00(duzentos Dez reais);

TASSIANE PAZ MIELKE, participará com 210 (duzentas Dez quotas) no valor de 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$210,00(duzentos Dez reais);

SETIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA: O sócio é obrigado ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§1º Verificada a mora, poderá, por decisão dos sócios que representem ¾ do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§2º As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CAPÍTULO III - Da Administração

NOVA: A Administração da sociedade é exercida, separadamente, pelo sócio **CLARA LUCIA PAZ MEDEIROS**.

§1º O administrador tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade, ao qual caberá a responsabilidade ou a representação ativa e passivamente da sociedade,



em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade;

§2º O administrador receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§3º É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

DÉCIMA: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

CAPÍTULO IV - Das Reuniões

DÉCIMA PRIMEIRA: Todas as decisões pertinentes à sociedade serão tomadas em reunião de sócios, obedecendo as seguintes formalidades:

§1º) As reuniões serão convocadas por qualquer dos sócios, mediante memorando interno, carta circular, carta registrada com AR, onde deverá constar data, local, hora da realização da reunião, bem como a ordem do dia.

§2º) As convocações deverão sempre ocorrer com antecedência de até 05 (cinco) dias da data da reunião.

§3º) As deliberações tomadas em reunião serão lavradas em ata e registradas em livro próprio.

§4º) O quórum de instalação e deliberação será o previsto em Lei.

§5º) A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CAPÍTULO V - Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio.

DÉCIMA SEGUNDA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA TERCEIRA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§1º Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA QUARTA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando $\frac{3}{4}$ do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1085 do NCCB.

§1º A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2º Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

DÉCIMA QUINTA: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§1º Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

§2º A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.



CAPÍTULO VI - Do Exercício Social

DÉCIMA SEXTA: O exercício social coincide com o ano civil.

§1º Anualmente, em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§2º Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§3º Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

§4º Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO VII - Disposições Finais

DÉCIMA SÉTIMA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

DO ENQUADRAMENTO

DECIMA NONA: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

VIGESIMA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca Porto Alegre - RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente em 3(três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

São Luiz Gonzaga – RS, 05 de outubro de 2023.

CLARA LUCIA PAZ MEDEIROS

CLEO MEDEIROS FILHO

ANDERSON TERRA NENE

TALITA PAZ MIELKE

TASSIANE PAZ MIELKE

